



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 582/2017**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a presente lei:

*“Altera a Lei n.º 441 de 03 de junho de 2013 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Altera o artigo 49 da Lei n.º 441/2013, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 49. ...  
X – adicional por tempo de serviço.”*

**Art. 2º** - Altera o artigo 63 da Lei n.º 441/2013, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 63. ...*

*Art. 63A. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.*

*Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, contados a partir da posse mediante concurso público.”*

**Art. 3º** - Altera o artigo 72 da Lei n.º 441/2013, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 72. ...  
X – prêmio à assiduidade.”*

**Art. 4º** - Altera o artigo 99 da Lei n.º 441/2013, passando a conter a seguinte redação:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

“Art. 99. ...

**SEÇÃO XI**  
**DA LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**

*Art. 99A. O servidor público municipal terá direito à licença-prêmio de 03 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, , contados a partir da posse mediante concurso público, sem que haja sofrido qualquer penalidade administrativa, nela inclusa as faltas não justificadas.*

*Parágrafo Único – Considera-se exercício para fins de licença-prêmio, o tempo de serviço prestado pelo servidor do município.*

*Art. 99B. A licença-prêmio à assiduidade será concedida pelo Prefeito Municipal, ou entidade delegada, ao servidor que adquirir o direito e manifestar a escolha do período de gozo.*

*Art. 99C. O servidor receberá, quando licenciado, a remuneração a que tenha direito como se em atividade estivesse.*

*Parágrafo Único – A licença-prêmio não poderá ser revestida em valor pecuniário.*

*Art. 99D. O servidor que estiver acumulando nos termos da constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos contando-se porém separadamente o tempo de serviço em relação a cada um deles.*

*Art. 99E. É vedado transformar em licença-prêmio qualquer outra licença concedida ao servidor municipal.”*

**Art. 5º** - Revoga o artigo 159 da Lei n.º 441/2013 que contém a seguinte redação:

*“Art. 159. Ficam assegurados ao servidor público civis do Município de Colinas – Ma, os direitos adquiridos até esta data, inclusive os referentes à licença prêmio, salário família e adicional por tempo de serviço.”*

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo seus efeitos a data de 03 de junho de 2013.



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Colinas  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE  
DOIS MIL E DEZESSETE.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*

*Valmira Miranda da Silva Barroso*

**Prefeita Municipal**